Estáncia de São José dos Campos Grefeitura Coixa Postal 204 Estado de São Paulo

7.6

Bole Jem do Municipio

DECRETO Nº 1.382

De 25 de fevereiro de 1.971

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe reconhece o artigo 57, alínea "f", da Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefoni - ca Brasileira autorizada a ocupar, em regime de permissão de uso, enquanto seja administradora ou concessionária do serviço telefonico automático do Município e assim convenha ao interesse público, área de 100 mts2 da Praça Conego Lima, representada em planta arquivada no Departamento de Obras e Viação, para o fim de ali - construir, instalar e manter um Posto Público para serviço Tele fonico local e interurbano.

Artigo 2º - O Posto Público para o ser viço local e interurbano de que trata o artigo 1º deste Decreto, de verá ser construído e instalado com estrita observancia do projeto já aprovado pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura e às exclusivas expensas da Companhia Telefonica Brasileira.

Artigo 3º- A Companhia Telefonica Brasileira deverá dotar o posto público para serviço local e interurbano de todos os equipamentos e pessoal necessário para o atendimento dos usuários diariamente de 6,00 horas as 22,00 horas.

§ único - O horário de atendimento do-Posto Público poderá ser revisto e prorrogado quando assim e com provadamente o exigir a sua demanda por parte dos usuários.

Artigo 4º- A Companhia Telefonica Brasileira deverá manter o Posto Público de serviço local e interurbano no mais alto padrão de eficiência e atendimento dos usuários.

Artigo 5º - A fim de assegurar o dese - javel padrão de eficiência e atendimento no Posto Público, como referido neste artigo, a Prefeitura manterá no seu setor de Relações - Públicas um registro para queixas e reclamações.

Artigo 6º - Fica assegurado à Companhia Telefônica Brasileira um prazo de 235 dias, a contar da data da pu - blicação deste Decreto para a construção, instalação e funcionamen - to do Posto Público de serviço local e interurbano.

Artigo 7º - A inobservancia do prazo e mais condições estabelecidas neste Decreto implicará na revogação de uso sem o reconhecimento de quaisquer reparações à permissionária, ressalvada a necessidade de prorrogação do referido prazo por motivos devidamente justificados pela Empresa.

Artigo 8º - Fica o Posto Público de ser - viço telefonico local e interurbano isento dos impostos e taxas muni - cipais que sobre ele possam incidir nos termos da legislação tributá - ria vigente.

Cossos

R.13/3/81

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de fevereiro

de 1.971.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamen to de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e setenta e um.

Ângela Aparecida Moura Chefe Dept? de Administração

DJ/GTG/jep

S.02.71